



Processo nº 12930/2022

Tipo: Solicitação Geral - 5081/2022

Assunto: RECURSO - PROCESSO ADMINISTRATIVO 2468/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022

Autoria:

PRAG MINAS COMERCIO GROPECUARIA EIRELI

Data do Protocolo: 24/10/2022 16:25:25



Autenticar documento em <http://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 360034003700350039003A004300, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO GERAL

Informações do Solicitante:

Nome/Razão Social: **PRAG MINAS COMERCIO GROPECUARIA EIRELI**

RG:

CPF/CNPJ: **21.578.205/0001-29**

Endereço:

Rua: **RUA DEPUTADO JOSE RAIMUNDO**

Complemento:

Nº: **500**

Bairro: **DONA CLARA**

Cidade: **BELO HORIZONTE**

UF: **MG**

CEP:

Contato:

Telefone Comercial:

Telefone Residencial: **3135647793**

celular:

E-mail: **comunicacao@pragminas.com.br**

Descrição da Solicitação

Documentação Anexada

Quissamã - RJ, **24** de **outubro** de **2022**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310039003500340033003A005000

Assinado eletronicamente por **MIRIAN GISELY DE SOUZA FIDELIS ANDRADE** em 24/10/2022 16:25

Checksum: **5A303F7DD08D675BF9E0EC577FEF8E2B817F6017E2688C0B7B5D3F63C4B6785F**



Autenticar documento em <http://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200310039003500340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Pregão/Concorrência Eletrônica**Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões****RECURSO :**

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2468/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES, DESTINADO A VIGILÂNCIA EM SAÚDE - QUISSAMÃ

A empresa PRAG MINAS COMÉRCIO AGROPECUÁRIO EIRELI pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob nº 21.578.205/0001-29 inscrita na junta comercial do estado de Minas Gerais, com sede na Rua Deputado José Raimundo, nº 500, Bairro Dona Clara, cidade de Belo Horizonte/MG devidamente representada pelo sócio proprietário Eduardo José da Silva Borges, portador da identidade 0162349120014 SSP/ MA, regularmente inscrito no CPF sob no 046.043.093-96, vem por meio deste documento apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO interposto e manifesto no prazo legal conforme resultado de sessão pública o que passa a fazer nos termos a seguir aduzidos:

A administração Pública encontra-se estritamente vinculada aos termos que fez públicos no edital devendo, por conseguinte perseguir aquilo que está previsto no instrumento convocatório sob pena de assim não procedendo, estar infringindo o princípio da publicidade e assim, o julgamento objetivo.

Com o devido respeito à comissão de licitações do Município de Quissamã (RJ), o legislador andou bem quando, preocupado com a precisão da definição do objeto a ser licitado, disciplinou no inciso II, do artigo 3º da lei nº 10.520/2002, que a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara. Não é diferente da conjugação dos artigos 14,38, "caput" e 40, inciso I, da lei no 8.666/1993 que, juntos, determinam que o objeto da licitação deva ser caracterizado de forma adequada, sucinta e clara.

O presente edital em seu esboço no item 17 na qualificação técnica detalha: A empresa no momento da licitação deverá apresentar declaração, informando que o presente licitante possui técnico treinado, para dar suporte técnico tanto para os profissionais quanto para a manutenção de equipamentos.

Por outrora, esta referida empresa ao participar do presente certame inseriu todos os documentos obrigatórios para participação do certame, conforme anexos no sistema eletrônico.

Assim, é de responsabilidade da empresa participante, possuir a documentação necessária para participação do certame, conforme estabelecido no item 6.4 do edital.

Todavia, no chat do sistema eletrônico adotado pela Prefeitura foi informado que não havíamos anexado a declaração, informando que a licitante possui um técnico treinado, para dar suporte técnico tanto para os profissionais tanto para a manutenção dos equipamentos. Entretanto, o item foi anexado conforme a exigência proposta em edital.

Neste instante, não tínhamos a informação que possuímos nossa proposta foi cancelada prejudicando a empresa a abrir a solicitação no tempo estimado, contudo, interpelamos a administração atenda o recurso da empresa, visando o atendimento da boa-fé, e economicidade visto que temos o produto para pleno-atendimento pra empresa, e fomos vencedores do item sem concorrentes.

Segundo o TCU, no Acórdão nº 1211-2021-Plenário (26/05/2021), avalia que:

A vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre os licitantes, é o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

Por exemplo, se não foram apresentados atestados suficientes para demonstrar a habilitação técnica no certame, talvez em razão de conclusão equivocada do licitante de que os documentos encaminhados já seriam suficientes, poderia ser juntado, após essa verificação no julgamento da proposta, novos atestados de forma a complementar aqueles já enviados, desde que já existentes à época da entrega dos documentos de habilitação.

Portanto não se objetiva neste recurso avaliar as medidas tomadas pela comissão de licitação, mas, sim, obedecer ao detalhamento do Pregão Eletrônico 036/2022 item 17 – Qualificação técnica.

Portanto, pedimos a comissão de licitação de Quissamã a solicitação de atendimento de recurso da empresa PRAG MINAS COMÉRCIO AGROPECUÁRIO EIRELI é procedente tento em vista que:

- Atende as exigências do edital;
- Os documentos foram inseridos com sucesso.

Belo Horizonte, 13 de outubro de 2022

Eduardo José da Silva Borges
Sócio proprietário
PRAG MINAS COMÉRCIO AGROPECUÁRIO

Fechar



Autenticar documento em <http://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 30003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas

Brasileira - ICP - Brasil



fls. 4



Processo: 12930/2022 | Autor: PRAG MINAS COMERCIO GROPECUARIA EIRELI

FOLHA DE DESPACHO

À LICITAÇÃO
PARA OS FINS

Em 24 de outubro de 2022

MIRIAN GISELY DE SOUZA FIDELIS ANDRADE
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003500340039003500370034003A005400

Assinado eletronicamente por **MIRIAN GISELY DE SOUZA FIDELIS ANDRADE** em 24/10/2022 16:25

Checksum: **1DF372E5148B23E904144D1F934CEA9D51121282AD3B15CC6316F273C1FDC00C**





Processo: 12930/2022 | Autor: PRAG MINAS COMERCIO GROPECUARIA EIRELI

FOLHA DE DESPACHO

À PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Para parecer referente ao recurso administrativo protocolado pela empresa Prag Minas Comércio Agropecuário.

Atenciosamente,

Quelen Moreira

Em 1 de novembro de 2022

QUELEN MOREIRA DE SOUZA
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003500340039003500370035003A005400

Assinado eletronicamente por **QUELEN MOREIRA DE SOUZA** em 01/11/2022 13:50

Checksum: **E77A4CA298E7433B9E27DD8A446217A60590832301243390F25B02E54314A865**



Processo nº 2468/2022

Pregão Eletrônico nº 036/2022

RECORRENTE: PRAG MINAS COMÉRCIO AGROPECUÁRIO EIRELI

1 - DO RECURSO

A presente decisão refere-se ao RECURSO interposto pela empresa PRAG MINAS COMÉRCIO AGROPECUÁRIO EIRELI, contra decisão da Pregoeira que declarou sua inabilitação no certame referente ao PE nº 036/22, cujo objeto é a aquisição de equipamento permanente (gerador de gotas costal e pulverizador costal), para uso da Vigilância Sanitária- Quissamã-RJ.

2 - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Tendo tomado ciência a recorrente em 07/10/2022, da declaração de sua inabilitação, o prazo recursal começou a fluir no dia 08/10/2022, o prazo de 03 (três) dias úteis, (item 18.2 do Edital), para apresentar as razões de recurso, se encerra em 13/10/2022. Portanto, é tempestivo o presente recurso e merece ser conhecido.

3 - DAS RAZÕES DO RECURSO

Em sessão de 06/10/2022 a empresa PRAG MINAS COMÉRCIO AGROPECUÁRIO EIRELI – EPP foi considerada inabilitada por não apresentar atestado(s) ou declaração(ões) concedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove ter a licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do edital, com clara menção da execução bem sucedida, quanto ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade do mesmo (subitem 17.1 do Edital) e por não apresentar declaração informando que o presente licitante possui um técnico treinado, para dar suporte técnico tanto para os profissionais quanto para a manutenção dos equipamentos (subitem 17.2 do Edital). Ressaltamos que a empresa participou do certame referente ao Edital de PE nº 031/2022, cujo o objeto foi mesmo ao presente edital, e a mesma foi inabilitada pelas mesmas razões, conforme ata (fls. 264 à 266), processo licitatório 2468/2022.



Considerando a disciplina constante do Decreto Fedetal nº 10.024/2019 e pelo Decreto Municipal nº 2859/2020, os licitantes deveriam apresentar os documentos de habilitação e de proposta conjuntamente e antes da abertura da sessão pública, sendo que, por uma interpretação literal das referidas disposições e restritiva dos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e igualdade, somente seriam admitidos outros documentos que tivessem o intuito de validar/complementar as informações apresentadas na documentação **já entregue pelo licitante**. Logo, no exemplo discutido, em que não houve a apresentação do atestado e da declaração informando que o presente licitante possui um técnico treinado, para dar suporte técnico tanto para os profissionais quanto para a manutenção dos equipamentos, a Pregoeira não poderia aceitar o envio desse documento posteriormente, devendo promover a sua inabilitação.

4- DECISÃO

Isto posto, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa PRAG MINAS COMÉRCIO AGROPECUÁRIO EIRELI no processo licitatório referente ao Edital de PE nº 036/2022, e no mérito, nego provimento,.

Assim, submetemos o presente pronunciamento à apreciação da Procuradoria Jurídica e após à apreciação do Ordenador de Despesas, para análise e emissão de Parecer referente ao posicionamento da Pregoeira.

Quissamã, 27/10/2022

Quelen Moreira de Souza

Mat.2363

Pregoeira



Departamento de Licitação – ramal: 9323 / 9368

Autenticar documento em <http://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 360037003200340036003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 360037003200340036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **QUELEN MOREIRA DE SOUZA** em 01/11/2022 13:50

Checksum: **DD89AEE3A0676C6353663D96B7AC14B1DEB66495C05D5DB665CE2F14A5BF70AE**





Processo: 12930/2022 | Autor: PRAG MINAS COMERCIO GROPECUARIA EIRELI

FOLHA DE DESPACHO

À LICITAÇÃO

PARECER

Processo n.º 12.930/2022.

Ref. ao Processo n.º 2468/2022– Pregão Eletrônico n.º 036/2022.

À CPL,

Esta Procuradoria-Geral foi instada a se manifestar quanto a interposição do Recurso Administrativo, impetrado pela empresa PRAG MINAS COMÉRCIO GROPECUÁRIO EIRELI, cujo objeto é a aquisição de equipamento permanente (gerador de gotas costal e pulverizador costal) para uso da Vigilância Sanitária de Quissamã/RJ.

A empresa Recorrente questiona decisão da Comissão de Licitação que a inabilitou por entender que a mesma não apresentou por completo o atestado e a declaração requeridos no Edital do Pregão Eletrônico n.º 036/2022, em seu item 17.1 e 17.2 – qualificação técnica.

Em seu recurso de fls. 04/08, alega em síntese, que foi apresentada documentação exigida, e solicita que a Comissão de Licitação reconsidere sua decisão, a fim de habilitá-la com base na aceitação de atestado e declaração anexados em momento posterior, junto ao presente recurso.

Desta forma, os autos foram encaminhados para a Comissão de Licitação, onde a Pregoeira emitiu seu parecer fundamentado em fls. 09/10 e manifestou-se pelo indeferimento do recurso.

Esclareceu em seu parecer, que não houve a apresentação do atestado e da declaração informando que o presente licitante possui um técnico treinado para dar suporte técnico tanto para os profissionais quanto para a manutenção dos equipamentos, logo, não há que se falar em aplicação do art. 43, §3º da Lei n.º 8666/93 que prevê a admissão de documentos complementares que atestem condição preexistente à abertura da sessão pública do certame.





Neste sentido, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório insculpido no art. 41 da Lei Federal 8.666/93, manifesto concordância com o parecer da Pregoeira e opino pelo INDEFERIMENTO do presente RECURSO e pelo prosseguimento do processo licitatório.

Éo Parecer, s.m.j.

Quissamã/RJ, 10 de novembro de 2022.

Caroline Gonçalves Barcelos Nogueira

Subprocuradora Geral do Município

Mat: 7552 OAB/RJ 206.887

Em 10 de novembro de 2022

CAROLINE GONÇALVES BARCELOS NOGUEIRA

SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003500350033003400380039003A005400

Assinado eletronicamente por **CAROLINE GONÇALVES BARCELOS NOGUEIRA** em 10/11/2022 16:49

Checksum: **A8DC878CD5479429ADC3C94C38B84173FA765794DF12C8590FF9F9CF4C3C7119**



Autenticar documento em <http://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 31003500350033003400380039003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Processo: 12930/2022 | Autor: PRAG MINAS COMERCIO GROPECUARIA EIRELI

FOLHA DE DESPACHO

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Para decisão final da autoridade competente.

Em 22 de novembro de 2022

QUELEN MOREIRA DE SOUZA

SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003500350037003900380039003A005400

Assinado eletronicamente por **QUELEN MOREIRA DE SOUZA** em 22/11/2022 14:21

Checksum: **DD6EC7C0F0F1517EB2A093925AED7A230EE9243D1101F2DE0D3C8C4B66A61A6E**





Processo: 12930/2022 | Autor: PRAG MINAS COMERCIO GROPECUARIA EIRELI

FOLHA DE DESPACHO

À LICITAÇÃO

Considerando o exposto pela Procuradoria Geral do Município em fls. 13/14;

Encaminhamos processo para o Setor de Licitação para prosseguimento do processo licitatório de acordo com as devidas legislações em consonância com o parecer da Procuradoria Geral.

Em 1 de dezembro de 2022

NILTON PINTO

SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003500360031003800370037003A005400

Assinado eletronicamente por **NILTON PINTO** em 01/12/2022 09:43

Checksum: **0870309778003ABAE569D256973831212B7A8D4FD25CCC5CCAB58E72E90368F7**

